

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

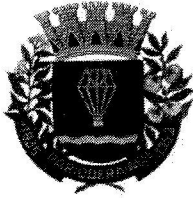
Parecer nº 14 ao projeto de lei n. 15/2019
de 13 de junho de 2019, de autoria da
Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a fixação do vencimento do cargo de Analista legislativo da Câmara Municipal de Pariquera-Açu no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
2. Na justificativa consta que o projeto de lei objetiva fixar o vencimento do cargo de Analista Legislativo.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre matérias que acarretem responsabilidades para o erário municipal, nos termos do art. 46, II, “d” do Regimento Interno.
5. A matéria em análise é de legitimidade municipal, tendo sido observada a competência de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 12, I do Regimento Interno.
6. A reserva de lei foi observada nos termos dos dispositivos anteriormente mencionados.
7. **No mérito** constata-se que a medida é fundamental e final o processo em que se pretende abrir concurso público para o cargo de Analista legislativo da Câmara Municipal, e que o mesmo condiz com os vencimentos de funcionários que tem exigências semelhantes, ou seja formação em nível superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

8. Em anexo ao projeto de lei consta declaração trienal de impacto orçamentário-financeiro em observância ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Os dados informam que o limite de gastos com folha, que é de setenta por cento, atingirá cinquenta e três por cento. O impacto no orçamento no ano de 2020 será de 4,70% (quatro inteiros e setenta décimos percentuais). Nesse mesmo ano a projeção é de que a despesa com pessoal atingirá 2,37% (dois inteiros e trinta e sete décimos percentuais) da receita corrente líquida, no tocante ao ano de 2021 será de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis décimos percentuais). Nesse mesmo ano a projeção é de que a despesa com pessoal atingirá 2,44% (dois inteiros e quarenta e quatro décimos percentuais) da receita corrente líquida cujo limite é de 6% (seis por cento). Em suma, o prospecto demonstra que a medida está de acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo adequação orçamentária para a criação desta despesa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela regularidade do projeto de lei do Legislativo de n. 15/2019, pelo que somos favoráveis a sua deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019.

TEREZA DOS SANTOS

Relatora

PELAS CONCLUSÕES:

ELIEL COPPI
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro